



REGULAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Aprovado em reunião do Conselho de Administração de 27 de Janeiro de 2014)

(Revista em reunião do Conselho de Administração de 28, 29 e 30 de Maio de 2019)

(Revisto em reunião do Conselho de Administração de 21 de Outubro de 2021)

Histórico de versões

Versão	Data	Descrição das alterações	Aprovação
1.0	27/01/2014	-	Conselho de Administração (CA)
1.1	28, 29, 30/11/19	-	CA
1.2	21/10/2021	<p><u>Informação adicionada</u></p> <p>1. (Objecto)</p> <p>2. Composição (actualização do texto)</p> <p>3. Adequação</p> <p>4. Acumulação de Cargos</p> <p>5. Funcionamento interna do Conselho de Administração</p> <p>6. Deliberações (pontos, 4,5,6,7,8,9 e 10)</p> <p>7. Comissões especializadas (acrécimo das comissões)</p> <p>8. Actas (actualização do texto)</p> <p>9. Secretário da Sociedade (ponto 5)</p>	CA

ÍNDICE

Histórico de versões	2
Artigo 1.º	4
Objecto	4
Artigo 2.º	4
Composição do Conselho de Administração	4
Artigo 3.º	4
Adequação	4
Artigo 4.º	4
Acumulação de Cargos	4
Artigo 5.º	5
Conflitos de Interesses	5
Artigo 6.º	5
Deveres dos Membros do Conselho de Administração	5
Artigo 7.º	5
Competências.....	5
Artigo 8.º	6
Funcionamento Interno do Conselho de Administração	6
Artigo 9.º	7
Presidente e Vice-presidentes do Conselho de Administração	7
Artigo 10.º	7
Administradores Não Executivos	7
Artigo 11.º	8
Reuniões.....	8
Artigo 12.º	8
Quórum e Deliberações	8
Artigo 13.º	9
Comissões Especializadas.....	9
Artigo 14.º	9
Actas.....	9
Artigo 15.º	10
Ausências	10
Artigo 16.º	10
Secretário da Sociedade.....	10
Artigo 17.º	10
Vinculação automática.....	10
Artigo 18.º	10
Divulgação	10
Artigo 19.º	10
Aprovação, entrada em vigor e alterações	10

Artigo 1.º
Objecto

1. O presente Regulamento estabelece as regras de funcionamento do Conselho de Administração do BAI – Banco Angolano de Investimentos, S.A. (doravante, “Banco”) e enuncia as suas competências e funcionamento, em complemento das disposições legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis.
2. O presente Regulamento foi elaborado em conformidade com as disposições relevantes do Regime Geral das Instituições Financeiras (RGIF) aprovado pela Lei n.º 14/21, de 19 de Maio, e dos Avisos do Banco Nacional de Angola (BNA) n.º 8/21 e n.º 10/21, ambos de 18 de Junho, na redação actualmente em vigor.

Artigo 2.º
Composição do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral de accionistas e tem a sua composição definida na legislação aplicável e nos Estatutos do Banco.
2. O Conselho de Administração integra membros executivos e não executivos.
3. Pelo menos um dos membros não executivos do Conselho de Administração deverá cumprir os requisitos de independência definidos na regulamentação em vigor.
4. A composição do Conselho de Administração deve acautelar, de modo efectivo e criterioso, a máxima realização do objecto social do Banco.

Artigo 3.º
Adequação

1. Os membros do Conselho de Administração devem demonstrar, no momento da nomeação para o cargo e durante todo o decurso do seu mandato, a capacidade de assegurarem em permanência a gestão sã e prudente do Banco.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, os membros do Conselho de Administração devem cumprir os requisitos de idoneidade, qualificação profissional, independência e disponibilidade definidos na regulamentação em vigor.
3. A adequação para o exercício das respectivas funções de cada membro do Conselho de Administração está sujeita à avaliação para o exercício do cargo antes e durante o decurso de todo o seu mandato.
4. Os membros do Conselho de Administração são alvo de avaliação pela Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações, a qual deverá obedecer ao princípio da proporcionalidade, considerando, entre outros factores, a natureza, a dimensão e a complexidade da actividade do Banco e as exigências e responsabilidades associadas às funções concretas a desempenhar, nos termos previstos no Regulamento Interno da referida Comissão e na Política de Seleção e Avaliação da Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização e dos Titulares de Funções de Gestão Relevantes a este respeito.
5. Durante a vigência do seu mandato, cada membro do Conselho de Administração deve comunicar com a maior brevidade possível ao Presidente do Conselho de Administração quaisquer factos supervenientes à sua designação ou autorização para o exercício de funções, susceptíveis de afectar o cumprimento dos requisitos de adequação para o cargo respectivo.

Artigo 4.º
Acumulação de Cargos

1. É vedado aos membros do Conselho de Administração do Banco acumular mais do que um cargo executivo com dois não executivos, ou quatro cargos não executivos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se um único cargo, os cargos executivos ou não executivos em órgão de administração ou fiscalização de Instituições Financeiras Bancárias ou outras entidades que estejam incluídas no mesmo perímetro de supervisão em base consolidada ou nas quais o Banco detenha uma participação qualificada.
3. Durante a vigência do seu mandato, os membros do Conselho de Administração devem informar previamente o Conselho de quaisquer cargos ou funções, executivos ou não executivos, que pretendam assumir em qualquer instituição financeira bancária ou empresa.

Artigo 5.º
Conflitos de Interesses

1. Os membros do Conselho de Administração devem comunicar com a maior brevidade possível toda a e qualquer situação susceptível de configurar um conflito de interesses, real ou potencial, seja de que natureza for, entre estes e o Banco.
2. Sem prejuízo do disposto na Política de Conflito de Interesses do Banco, o membro do Conselho de Administração deverá abster-se de participar nas discussões e deliberações respeitantes a operações susceptíveis de configurar uma situação de conflito de interesse, real ou potencial, seja de que natureza for.
3. As situações mencionadas no número anterior deverão ser adequadamente registadas por escrito e arquivadas juntamente com a acta e os documentos de suporte à reunião.

Artigo 6.º
Deveres dos Membros do Conselho de Administração

1. No exercício das suas funções os membros do Conselho de Administração exercem os cargos para que foram designados de forma efectiva, com constante observância dos princípios fundamentais do Banco, enunciados no Código de Conduta, bem como o escrupuloso respeito pelas disposições legais, regulamentares e demais normativos interno aplicáveis, observando a todo o tempo:
 - a. Deveres de cuidado, revelando a disponibilidade, a competência técnica e o conhecimento da actividade do Banco adequados às suas funções e empregando nesse âmbito a diligência de uma gestão sã, prudente, criteriosa e ordenada; e
 - b. Deveres de lealdade, no interesse da instituição, atendendo aos interesses de estabilidade financeira do Banco e do Sistema Financeiro Angolano e ponderando os interesses dos depositantes, dos clientes e de outros sujeitos relevantes para a sustentabilidade do Banco.
2. No exercício das suas funções, os membros do Conselho de Administração prosseguirão exclusivamente os interesses que lhes estão confiados cumprindo requisitos de independência, idoneidade e disponibilidade.

Artigo 7.º
Competências

1. O Conselho de Administração exerce os mais amplos poderes de gestão e supervisiona os negócios do Banco, praticando todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência de outros órgãos sociais.
2. Ao Conselho de Administração compete garantir a gestão eficaz e prudente do Banco, designadamente:
 - a. Gerir a actividade do Banco, praticando todos os actos e operações inseríveis no seu objecto social;
 - b. Aprovar o plano estratégico e de negócios do Banco garantindo a sua implementação efectiva e supervisão periódica;
 - c. Aprovar a organização interna do Banco e as normas de funcionamento interno;
 - d. Designar o Secretário da Sociedade;
 - e. Decidir sobre a aquisição ou alienação de participações de capital de outras sociedades;
 - f. Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis, sempre que o entenda conveniente para a sociedade e os respectivos actos não se insiram no âmbito da prossecução da actividade corrente;
 - g. Deliberar sobre a emissão de obrigações ou quaisquer outros títulos representativos de dívida, nos termos da Lei e dentro dos limites estabelecidos nos Estatutos;
 - h. Aprovar e supervisionar a implementação das políticas e procedimentos de governo interno;
 - i. Zelar pela existência de um adequado sistema de controlo interno e gestão do risco;
 - j. Definir o apetite ao risco do Banco, considerando a sua estratégia e objectivos de longo prazo, bem como a sua adaptação às mudanças nas condições de negócio, macroeconómicas e de mercado;
 - k. Definir uma estratégia do risco viável, capaz de resistir aos ciclos económicos e consistente com a capacidade de

- assumir riscos e apetite ao risco, nos termos definidos na regulamentação em vigor e na Política de Gestão do Risco;
- l. Assegurar a integridade dos sistemas contabilístico, de informação financeira e de prestação de contas do Banco, incluindo o controlo financeiro e operacional e o cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis;
 - m. Adoptar uma política de gestão e prevenção de infracções à integridade do Banco, incluindo a corrupção, suborno e conflito de interesses;
 - n. Assegurar a existência de canais seguros de reporte interno de irregularidades e infracções (*whistleblowing*);
 - o. Supervisionar o processo de divulgação e os deveres de informação ao Banco Nacional de Angola;
 - p. Acompanhar e controlar a actividade da direcção de topo do Banco;
 - q. Proceder a nomeação e exoneração dos responsáveis pelas funções de controlo interno, mediante prévio parecer da Comissão do Controlo Interno ou do Conselho Fiscal, caso aplicável;
 - r. Registrar e manter em arquivo os dados documentais relativos aos créditos concedidos a membros dos Órgãos Sociais, nos termos da legislação aplicável, devendo os mesmos serem disponibilizados ao Banco Nacional de Angola sempre que este os solicite;
 - s. Formalizar a contratação dos auditores externos;
 - t. Designar o administrador com o pelouro da auditoria para, junto do Banco Nacional de Angola, responder pelo acompanhamento da actividade do auditor externo;
 - u. Definir e acompanhar o cumprimento dos princípios de governação societária;
 - v. Aprovar a acompanhar a implementação do código de conduta;
 - w. Designar as pessoas que deverão exercer os cargos sociais para os quais o Banco venha a ser eleito, bem como, as pessoas que o Banco deva indicar para se candidatarem a quaisquer cargos sociais;
 - x. Designar quem deverá representar o Banco nas Assembleias Gerais das sociedades suas participadas, fixando previamente o sentido de voto;
 - y. Constituir mandatários para a prática de actos determinados ou categoria de actos;
 - z. Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral;
 - aa. Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, instaurar e contestar procedimentos judiciais ou arbitrais, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções;
 - bb. Compete, ainda, ao Conselho de Administração praticar todos os demais actos necessários ou convenientes para a prossecução das actividades compreendidas no objecto social do Banco, entre outros;
 - cc. Assegurar, para o conjunto das instituições financeiras dominadas directa ou indirectamente pelo Banco, a consistência de (i) estratégia; (ii) informação financeira; (iii) sistema de gestão do risco e de compliance; (iv) monitorização do controlo interno e (v) políticas e processos aplicáveis às partes relacionadas;
 - dd. Definir políticas e processos de identificação, monitorização e mitigação de conflitos de interesses;
 - ee. Deliberar sobre projectos de fusão, cisão ou transformação do Banco;
 - ff. Submeter à aprovação da Assembleia Geral as propostas de aumento de capital que entender necessárias;
 - gg. Propor à Assembleia Geral a aquisição e alienação de acções próprias, ou, sempre que se justifique, decidir ele mesmo esta aquisição ou alienação, dentro dos limites impostos pela legislação aplicável.

Artigo 8.º

Funcionamento Interno do Conselho de Administração

Para assegurar o seu regular funcionamento o Conselho de Administração:

- a. Delega numa Comissão Executiva, composta por um mínimo de três membros, a gestão corrente do Banco, com os limites que vierem a ser fixados na deliberação que proceder a esta delegação e no respectivo Regulamento;

- b. Dota-se de um regulamento de funcionamento e aprova os regulamentos de funcionamento da Comissão Executiva que designar, bem como, da Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações, da Comissão de Controlo Interno, da Comissão de Gestão do Risco, da Comissão de Gestão dos Recursos Humanos, da Comissão de Governo da Sociedade e Sustentabilidade e da Comissão de Auditoria;
- c. Coopta administradores para o preenchimento das vagas que venham a ocorrer.

Artigo 9.º

Presidente e Vice-presidentes do Conselho de Administração

- 1. O Conselho de Administração designa aqueles que, de entre os seus membros, exercerão as funções de Presidente e de Vice-presidentes.
- 2. Um dos Vice-Presidentes, de acordo com a ordem de eleição, substitui o Presidente do Conselho de Administração, nas faltas e impedimentos deste.
- 3. Sem prejuízo das competências previstas na legislação aplicável, compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:
 - a. Representar o Conselho de Administração;
 - b. Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade;
 - c. Exercer o voto de qualidade;
 - d. Promover a comunicação entre o Conselho de Administração e os accionistas do Banco;
 - e. Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração;
 - f. Acompanhar e controlar o desempenho da Comissão Executiva na tarefa de gestão corrente do Banco, consultando-a, sempre que entender pertinente, sobre a execução das competências nela delegadas;
 - g. Assegurar a existência de mecanismos eficientes de comunicação entre a Comissão Executiva e os administradores não executivos.
- 4. O Presidente do Conselho de Administração não pode, cumulativamente, desempenhar funções de Presidente da Comissão Executiva.

Artigo 10.º

Administradores Não Executivos

- 1. Entre os administradores não executivos deve ser incluído, no mínimo, um administrador independente, o qual exerce as suas funções por um único mandato não renovável.
- 2. Aos administradores não executivos compete efetuar o controlo e avaliação do desempenho da Comissão Executiva, relativamente as matérias sobre a estratégia de negócio, estrutura orgânica e funcional, divulgação da informação legal ou estatutária e operações relevantes em função do seu montante, risco associado ou características especiais, focando-se em:
 - a. Garantir que os membros executivos realizam a gestão corrente de forma sã, prudente e efectiva;
 - b. Fornecer uma opinião independente no processo de tomada de decisão;
 - c. Participar na definição e monitorização da estratégia de negócio;
 - d. Analisar e debater os relatórios produzidos pelas funções chave do sistema de controlo interno, ou seja, auditoria interna, *compliance* e gestão do risco;
 - e. Supervisionar o processo de divulgação da informação contabilística e de gestão;
 - f. Actuar enquanto entidade ou participar na Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações, na Comissão de Controlo Interno, na Comissão de Gestão do Risco, na Comissão de Gestão dos Recursos Humanos, na Comissão de Governo da Sociedade e Sustentabilidade, e na Comissão de Auditoria.
- 3. O desempenho da função do(s) administrador(es) independente(s) deve ser objecto de um relatório anual, reportado ao Conselho de Administração e ao Banco Nacional de Angola.

Artigo 11.º
Reuniões

1. O Conselho de Administração reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre ou sempre que for convocado pelo Presidente ou requerido pela maioria dos seus membros.
2. O calendário anual das reuniões será fixado na última reunião do ano anterior de cada ano, ou na primeira reunião que se efectuar após a eleição dos membros do Conselho de Administração.
3. As reuniões serão convocadas por escrito, com a respectiva ordem de trabalhos, sendo o aviso expedido por carta ou por e-mail, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.
4. O Conselho de Administração pode igualmente reunir com dispensa de formalidades prévias, desde que estejam presentes todos os seus membros.
5. As reuniões podem realizar-se com recurso a meios telemáticos, designadamente videoconferência ou conferência telefónica, desde que sejam asseguradas a autenticidade das declarações, a segurança e a confidencialidade das comunicações, procedendo-se ao registo, em acta, do seu conteúdo e respectivas intervenções.
6. Da ordem de trabalhos de cada reunião constará obrigatoriamente a aprovação da acta da reunião anterior.
7. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu presidente, e, nas faltas ou impedimentos, por um dos vice-presidentes, e não tendo o substituto sido indicado por aquele, de acordo com a respectiva ordem de eleição. Na falta destes caberá ao Conselho de Administração a indicação do seu membro que irá exercer as funções de presidente na reunião.
8. Qualquer administrador pode fazer-se representar por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, que só pode ser utilizada uma vez. Cada administrador só pode representar um outro membro do Conselho de Administração.
9. Os administradores que não possam estar presentes na reunião devem justificar a sua falta junto do Presidente ou de quem o substitua, com a antecedência mínima de 24 horas em relação à data marcada.
10. Podem participar na reunião do Conselho de Administração, a convite, quaisquer administradores de sociedades participadas, assim como colaboradores do Banco, peritos, consultores e membros de outros órgãos sociais.
11. A cada administrador deverão ser disponibilizados, com a antecedência máxima em relação à data da reunião, os documentos preparatórios das deliberações a serem tomadas.

Artigo 12.º
Quórum e Deliberações

1. O Conselho de Administração estará validamente constituído e em condições de deliberar sobre a ordem de trabalhos quando estiver presente ou representada, a maioria dos seus membros, considerando-se presentes os membros do órgão que participem na reunião por recurso a meios telemáticos, nos termos previstos no n.º 5 do artigo anterior.
2. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos expressos, tendo o presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade em caso de igualdade.
3. Em circunstâncias excepcionais, quando a urgência do assunto o impuser e obtida a concordância de todos os membros do Conselho de Administração, o Presidente poderá promover que a deliberação ocorra mediante circulação de documentos por via electrónica, devendo todos os administradores responder pela mesma via dentro do prazo estipulado.
4. Os membros do Conselho de Administração não podem votar nem participar em reuniões sobre matérias em relação às quais se devam considerar, por qualquer motivo, impedidos, nos termos legais, regulamentares, estatutários ou normativos.
5. Sempre que um membro do Conselho de Administração se encontre impedido de votar e de participar em reuniões do órgão, deve informar imediatamente os restantes membros, devendo da acta da respectiva reunião esse facto ficar registado e fundamentado.
6. Os restantes membros do Conselho de Administração não impedidos de participar nas reuniões deverão apreciar e decidir de imediato o impedimento invocado, à luz das disposições legais, regulamentares, estatutárias ou normativas

aplicáveis, confirmando ou informando esse impedimento.

7. As deliberações e respectivos fundamentos devem constar da acta.
8. Caso não seja possível proceder à apreciação imediata, nos termos do número anterior, a deliberação sobre a matéria em causa será relegada para a reunião seguinte, devendo o impedimento invocado ser apreciado e decidido antes daquela deliberação.
9. A apreciação e a decisão sobre o impedimento invocado constarão da acta da reunião em que a deliberação sobre a matéria em causa for tomada.
10. O membro do Conselho de Administração em situação de impedimento não será considerado para efeitos de apuramento do quórum deliberativo.

Artigo 13.º

Comissões Especializadas

1. Conselho de Administração terá como órgãos de apoio a Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações, a Comissão de Controlo Interno, a Comissão de Gestão do Risco, a Comissão de Gestão dos Recursos Humanos, a Comissão de Governo da Sociedade e Sustentabilidade e a Comissão de Auditoria.
2. As Comissões serão compostas por um mínimo de 3 membros, integrando elementos do Conselho de Administração e, se este assim o entender, por pessoas que não pertençam a esse órgão, por ele livremente escolhidas tendo em atenção o seu conhecimento especializado na área de intervenção dessas Comissões.
3. A Comissão de Controlo Interno deve integrar um ou mais administradores não executivos, cabendo-lhe as funções de acompanhamento do sistema de controlo interno descritas no respectivo Regulamento Interno.
4. A Comissão de Gestão do Risco deve integrar um ou mais administradores não executivos, cabendo-lhe as funções de gestão e controlo do risco descritas no respectivo Regulamento Interno.
5. A Comissão de Gestão dos Recursos Humanos deve integrar um número equilibrado de administradores executivos e administradores não executivos, cabendo-lhe as funções descritas no respectivo Regulamento Interno.
6. As funções atribuídas à Comissão de Gestão dos Recursos Humanos podem, em alternativa, ser confiadas à Comissão Executiva, caso em que aquela não será designada.
7. A Comissão de Nomeações, Avaliações e Remunerações deve integrar um ou mais administradores não executivos, cabendo-lhe as funções de gestão, avaliação e controlo descritas no respectivo Regulamento Interno.
8. A Comissão de Auditoria deve integrar um ou mais administradores não executivos, cabendo-lhe as funções de supervisão da actividade e a independência dos auditores externos descritas no respectivo Regulamento Interno.
9. A Comissão de Governo da Sociedade e Sustentabilidade deve integrar um número equilibrado de administradores executivos, preferencialmente independentes e administradores não executivos, cabendo-lhe as funções em matéria de governo da sociedade e de sustentabilidade, descritas no respectivo Regulamento Interno.
10. As delegações de poderes acima previstas não excluem a competência do Conselho de Administração para tomar resoluções sobre os mesmos assuntos.

Artigo 14.º

Actas

1. Para cada reunião deverá ser lavrada uma acta.
2. O Secretário da Sociedade ou, na sua falta, o seu suplente, redigirá o projecto de acta de cada reunião, devendo ser assinada por todos os que nela tenham participado.
3. Os membros do Conselho de Administração que participem na reunião por recurso a meios telemáticos nos termos do n.º 5 do Artigo 11.º poderão assinar as actas através de assinatura electrónica.
4. Da referida acta devem constar as propostas apresentadas, o teor, ainda que sucinto, das deliberações tomadas e eventuais declarações de voto feitas durante a reunião, e demais conteúdo mínimo exigível nos termos das disposições legais, regulamentares, estatutárias ou normativas aplicáveis.

5. O projecto de acta será distribuído a todos os administradores participantes na reunião, para análise e introdução de eventuais alterações, devendo ser aprovada formalmente na reunião seguinte.
6. Todas as actas, devidamente assinadas, deverão ser guardadas em suporte físico, no correspondente livro de actas, devendo ser extraídas cópias digitalizadas das mesmas para arquivo em ficheiro informático seguro.

Artigo 15.º
Ausências

As ausências dos membros do Conselho de Administração às reuniões devem ser, se possível, previamente comunicadas ao seu Presidente.

Artigo 16.º
Secretário da Sociedade

1. O Conselho de Administração designará um Secretário da Sociedade e o seu suplente.
2. As funções de Secretário serão exercidas por pessoa com habilitações e perfil apropriados, devendo ser executadas com independência e autonomia.
3. Em caso de falta ou impedimento do Secretário da Sociedade efectivo, as suas funções serão exercidas pelo suplente.
4. A duração das funções do Secretário (efectivo ou suplente) deverá coincidir com a do mandato do Conselho de Administração, salvo quando o Conselho de Administração entender atribuir as funções de Secretário da Sociedade por um período mais curto, for acordada a cessação das respectivas funções ou as mesmas cessarem por qualquer outro facto, ou for rescindido com justa causa o vínculo do Secretário da Sociedade ao Banco.
5. Para além de outras funções previstas na lei, nos Estatutos, nas normas internas do Banco e no presente Regulamento, compete ao Secretário, designadamente:
 - a. Planear o calendário e preparar as reuniões dos órgãos sociais do Banco, sem prejuízo das competências dos respectivos órgãos, preparando, se necessário, toda a informação de suporte necessária à tomada de decisão;
 - b. Secretariar as reuniões dos órgãos sociais;
 - c. Conservar, guardar e manter em ordem os livros e folhas de actas, as listas de presenças, o livro de registo de acções, bem como o expediente a eles relativo;
 - d. Certificar que todas as cópias ou transcrições extraídas dos livros da sociedade ou dos documentos arquivados são verdadeiras, completas e actuais;
 - e. Apoiar os presidentes do Conselho de Administração e das suas comissões, incluindo da Comissão Executiva, no exercício das respectivas funções, de modo que a sua actuação cumpra com as disposições legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis;
 - f. O Secretário da Sociedade deve, igualmente, desempenhar as funções de Secretário da Comissão Executiva.

Artigo 17.º
Vinculação automática

Qualquer membro do Conselho de Administração que venha a ser eleito ou designado obriga-se a cumprir na íntegra o presente Regulamento durante todo o seu mandato.

Artigo 18.º
Divulgação

O presente Regulamento é objecto de divulgação através do sítio da Internet e Intranet do Banco.

Artigo 19.º
Aprovação, entrada em vigor e alterações

1. O presente Regulamento foi aprovado pelo Conselho de Administração em 21 de Outubro de 2021, entrando em vigor a partir na data da sua aprovação, podendo ser alterado por deliberação deste órgão.
2. O presente Regulamento é revisto regularmente em função das eventuais alterações legislativas ou de outros desenvolvimentos que o justifiquem.